

ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA: LIMITES, DESAFIOS E POTENCIALIDADES¹

Gibson de Sousa e Souza²
Leonardo Melo Guimarães da Rocha³
Luís Carlos Gonçalves da Costa Garibaldi⁴

RESUMO

O artigo objetiva aprofundar a reflexão, a discussão e o debate sobre os limites, os desafios e as potencialidades da implementação dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia. A adoção desta filosofia é uma estratégia de aproximação entre a polícia e a comunidade residente às margens das rodovias federais. O objetivo principal deste estudo é verificar ainda a viabilidade de adotá-la como instrumento de orientação das suas ações, projetos e programas, no contexto de uma política de segurança pública, voltada para possibilitar uma maior participação da sociedade na prevenção da violência e criminalidade, à luz da Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e à luz da missão, visão, valores e objetivos estratégicos da Polícia Rodoviária Federal, estabelecido no seu Plano de Integridade e Planejamento Estratégico 2020-2028. A implementação desta filosofia como política de segurança pública, reforça a necessidade de sua consolidação como ativo institucional essencial e indispensável nas atividades do órgão. O artigo foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: Filosofia de Polícia Comunitária. Policiamento Comunitário. Política de segurança pública.

ABSTRACT

The article aims further reflection, discussion and debate about the limits, the challenges and the potentials of the implementation of the Community Police Philosophy's principles within the Federal Highway Police in Rondônia. The adoption of such philosophy is a strategy of approximation between police and the sedimented community on the margins of federal highways. The main objective of this study is also verify the viability of adopting it as an instrument to guide its actions, projects and programs, in the context of a public security policy, oriented to enabling greater participation by the society preventing violence and crime, in the light of the National Community Police Directive and in the light of the mission, vision, values and strategic objectives of the Federal Highway Police, established in its Integrity Plan and Strategic Planning 2020-2028. The implementation of this philosophy as a public security policy, reinforces the need for its consolidation as an essential and indispensable institutional asset in the agency's activities. The article was built from a bibliographic research and document analysis.

1 Artigo Científico apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO 2020), como requisito parcial para a sua conclusão.

2 Policial Rodoviário Federal. Discente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2020.

3 Policial Rodoviário Federal. Discente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2020.

4 Major QOPM. Orientador do artigo.

Keywords: Community police philosophy. Community policing. Public security politics.

INTRODUÇÃO

No atual contexto histórico-social das sociedades ocidentais no mundo, é crescente a pressão por modelos de policiamento mais próximos das comunidades. Nesta seara surge o policiamento comunitário, modelo de policiamento aperfeiçoado nos anos 1970 e 1980 nos Estados Unidos.

No Brasil, o modelo é adotado, em regra, pelas Polícias Militares dos Estados, instituições responsáveis pelo policiamento preventivo.

A Polícia Rodoviária Federal, instituição policial com atribuição de realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais e áreas de interesse da União, muito embora tenha como condão o policiamento preventivo, não adota os modelos clássicos de polícia comunitária.

Neste sentido, o presente trabalho visa explorar a discussão acerca da aplicabilidade dos princípios de filosofia de polícia comunitária, previstos na Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua circunscrição no Estado de Rondônia.

1. METODOLOGIA

Para que os objetivos da temática proposta sejam atendidas, foi necessária a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre os princípios e o alcance da Filosofia de Polícia Comunitária e as experiências vivenciadas por algumas instituições segurança pública, que empreenderam o processo de planejamento e implementação desta nova forma de agir e aproximar-se da comunidade, identificando os seus limites, potencialidades e principais desafios enfrentados durante as experiências vivenciadas.

Posteriormente foi realizada uma análise sobre a viabilidade de aplicação dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (PRF-RO). Esta análise, poderá ser utilizada como base teórica para aprofundar a reflexão e a discussão sobre o empreendimento desta temática no planejamento da instituição em seus diversos níveis, bem como para o alinhamento e a priorização de suas ações no campo operacional.

O método utilizado para o desenvolvimento deste trabalho foi o qualitativo, de modo a demonstrar a viabilidade da aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária nas atividades institucionais desenvolvidas pela PRF no Estado de Rondônia.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1. BREVE HISTÓRICO E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) foi instituída por meio do Decreto nº 18.323, de 24 de julho de 1928, pelo então Presidente da República Washington Luís. Inicialmente foi denominada “Polícia das Estradas”, tendo como atribuições o policiamento das estradas por intermédio de guardas uniformizados utilizando motocicletas e automóveis. (NASCIMENTO, 2007, apud CALEGARI, 2013)

A partir de 1945, com a criação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a Polícia das Estradas passou a ser denominada Polícia Rodoviária Federal, sendo supervisionada pela Divisão de Conservação, Pavimentação e Tráfego do DNER. (GODIM, 2008, apud CALEGARI, 2013)

Ameaçada de extinção, a instituição sofreu outra mudança de nome no ano de 1965, sendo denominada Patrulha Rodoviária Federal por determinação do DNER. (GODIM, 2008, apud CALEGARI, 2013)

No ano de 1974, por meio de uma nova reestruturação do DNER, a Patrulha Rodoviária Federal foi elevada à condição de Divisão de Polícia

Rodoviária Federal, sendo-lhe atribuída a realização do policiamento e da fiscalização do trânsito de veículos nas rodovias federais, bem como atuar na educação de trânsito e colaborar com as Forças Armadas e demais órgãos de segurança pública nas suas atividades. (CALEGARI, 2013)

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a Polícia Rodoviária Federal foi integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública, conforme preconizado no art. 144, inciso II, § 2º da Carta Magna, passando a ter atribuições típicas de órgão de Segurança Pública.

A partir do ano de 1997, em decorrência da edição da Portaria Ministerial nº 122, de 20 de março de 1997, a PRF passou a integrar a estrutura organizacional do Ministério da Justiça como Departamento de Polícia Rodoviária Federal. (CALEGARI, 2013)

Conforme é possível depreender do histórico, a partir do advento da Constituição Federal de 1988 a PRF passou a ter atribuições típicas de segurança pública, atuando diretamente no combate à criminalidade no âmbito de sua circunscrição, que são as rodovias federais. (CALEGARI, 2013)

Neste sentido dispõe o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995:

Art. 1º. À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I - realizar o patrulhamento ostensivo, **executando operações relacionadas com a segurança pública**, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros; (grifo nosso)

(...)

Não obstante ao combate à criminalidade, a Polícia Rodoviária Federal tem forte atuação na esfera do trânsito. São realizados atendimentos a acidentes de trânsito, bem como fiscalizações com o objetivo de reduzir os índices de violência no trânsito.

Neste sentido, destaca-se a previsão contida na Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que dispõe:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

2.2. PRINCÍPIOS GERAIS DA FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

Antes de nos debruçarmos sobre os princípios inerentes à Filosofia de Polícia Comunitária, cabe a este trabalho pontuar o conceito da disciplina.

Conforme a literatura mais atual acerca do tema, a Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Esta parceria é baseada na ideia de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, a exemplo do crime, visando melhorar a qualidade de vida na área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, apud BARBOSA; PENA, 2018).

Importante destacar que é considerada Filosofia uma vez que corresponde a uma nova forma de compreender e realizar ações da polícia. É diferente, portanto, do policiamento comunitário, que corresponde apenas a uma ação da polícia junto à comunidade. (CHAGAS, 2009, apud BARBOSA; PENA, 2018).

Neste sentido, a filosofia de Polícia Comunitária visa estabelecer um policiamento que apresenta maior sensibilidade aos problemas de sua área, identificando não só os problemas relacionados ao enfrentamento da criminalidade, mas aos demais problemas que pairam sobre a comunidade e afetam a rotina dos moradores. (BARBOSA; PENA, 2018)

Entende-se que a partir do momento em que a instituição policial se envolve na busca pela solução dos problemas locais, ganha credibilidade junto à comunidade, o que é revertido em respeito e apoio ao trabalho policial. Resgata-se, portanto, a imagem da polícia junto a estes locais. (CHAGAS, 2009)

Para tanto, a Filosofia de Polícia Comunitária apresenta algumas características, dos quais destacamos a relação de reciprocidade entre a polícia e população; descentralização do comando por área; reorientação da patrulha de modo a engajar a comunidade na prevenção do crime; emprego de civis na polícia e no trabalho de policiamento. (NEV/USP, 2009)

Considerando as premissas acima mencionadas, Bayley (BAYLEY

1998, apud NEV/USP, 2009) redefiniu seu conceito de policiamento comunitário a partir de quatro características fundamentais: realização de consultas à população sobre problemas, prioridades e estratégias de resolução; estratégia policial voltada para áreas e problemas específicos; mobilização da comunidade para autoproteção e para resolução de problemas que geram crimes; foco das ações na resolução de problemas geradores de crimes e desordem (prevenção).

Considerando as bases construídas por Bayley, a Portaria nº 43, de 12 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, bem como criou o Sistema Nacional de Polícia Comunitária. (BRASIL, 2019)

Em seu conteúdo, a referida Diretriz positivou os princípios da Filosofia de Polícia Comunitária a serem seguidos pelos órgãos de segurança pública. Ao todo, são 10 (dez) os princípios previstos: 1) filosofia e estratégia organizacional; 2) comprometimento da organização com a concessão de poder à comunidade; 3) policiamento descentralizado e personalizado; 4) resolução preventiva de problemas a curto e longo prazo; 5) ética, legalidade, responsabilidade e confiança; 6) extensão do mandato policial; 7) ajuda às pessoas com necessidades específicas; 8) criatividade e apoio básico por parte dos diversos níveis de comando; 9) mudança interna; 10) construção do futuro.

O primeiro princípio, filosofia e estratégia organizacional, traz em seu bojo a concepção de que a filosofia e a estratégia são da organização, de modo que toda a corporação pensa e age da mesma forma, visando atender os anseios da comunidade por meio de processos de decisão compartilhados.

O segundo princípio, o comprometimento da organização com a concessão de poder à comunidade, versa sobre a ideia de que os cidadãos têm direito e a responsabilidade de participarem como parceiros da polícia na identificação e solução dos problemas afetos à comunidade.

O terceiro princípio, policiamento descentralizado e personalizado, prescreve que é fundamental a descentralização dos órgãos de segurança pública a fim de possibilitar a integração e interação entre eles e a comunidade.

O quarto princípio, resolução preventiva de problemas a curto e longo prazo, estabelece que é prioritária a atuação preventiva da polícia como

atenuante de seu emprego repressivo.

O quinto princípio, ética, legalidade, responsabilidade e confiança, prevê que atuação do policiamento comunitário deve ser pautado pela ética policial, da legalidade dos procedimentos, bem como da responsabilidade e da confiança mútua que devem existir na relação entre polícia e comunidade.

O sexto princípio, extensão do mandato policial, versa sobre a possibilidade de que cada policial atue como a figura de um chefe de polícia local, com autonomia e liberdade para tomar iniciativas, desde que sejam dentro de rígidos parâmetros de responsabilidade.

O sétimo princípio, ajuda às pessoas com necessidades específicas, prescreve que a atuação policial valorize a vida de pessoas mais vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, pobres, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros. Com isso, visa-se assegurar justiça social e equidade dentro da comunidade.

O oitavo princípio, criatividade e apoio básico por parte dos diversos níveis de comando, reza que todos os gestores, nos mais diversos níveis hierárquicos, devem exercitar a confiança nos policiais que estão na linha de frente, fomentando as atividades por estes desenvolvidas.

O nono princípio, mudança interna, orienta que as instituições policiais adotem medidas para favorecer e difundir o policiamento comunitário, a exemplo da promoção de cursos para qualificação dos agentes envolvidos.

Por fim, o décimo princípio, construção do futuro, preconiza que deve ser oferecido à comunidade um serviço policial descentralizado e personalizado, bem como que encoraje as pessoas a pensar na polícia como uma ferramenta para o exercício da cidadania.

2.3. LIMITES, DESAFIOS E POTENCIALIDADES

A Filosofia de Polícia Comunitária encontra-se alicerçada na participação efetiva da comunidade na prevenção da criminalidade e da violência, uma vez que fatores como a crescente sensação de insegurança, o expressivo aumento dos índices de criminalidade e violência e a ausência de políticas de

segurança pública, que objetivem a resolução de conflitos de maneira pacífica, reforçam a necessidade de um olhar especial para esse tema. Em suma, às questões pertinentes a esta temática revela-se urgente e necessário. (BARBOSA, 2020)

O debate sobre a aplicabilidade desta filosofia organizacional, no âmbito da PRF-RO, também encontra-se alicerçada na premissa de que a eficácia, eficiência e efetividade de uma política de prevenção do crime e produção de segurança estão relacionadas à existência de uma relação sólida e positiva entre a polícia e a comunidade. (WERLE, 2016)

A proposta é que a Polícia Rodoviária Federal aprofunde as discussões sobre este tema, pois o uso de recursos tecnológicos e a rapidez no atendimento de ocorrências policiais se revelam limitadas na prevenção do crime, principalmente quando ocorrem falhas na pronta resposta, de forma a revelar a aparente ineficácia da ação policial da prevenção da violência criminal. (WERLE, 2016)

Ainda ao longo deste estudo foi verificada a ausência de políticas públicas voltadas para o enfrentamento dos problemas de segurança das pessoas, das comunidades e dos empreendimentos localizados às margens das rodovias federais em Rondônia. Daí a necessidade de buscar alternativas operacionais capazes de maximizar o seu potencial de intervenção, pois a ausência de políticas de segurança pública neste território representa o principal desafio para atender este público-alvo. (WERLE, 2016)

Atualmente e tradicionalmente, as atividades de policiamento e fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia para este público-alvo, estão direcionadas unicamente para o atendimento de ocorrências criminais (tráfico de drogas, crimes ambientais, roubo e furto de veículos, porte ilegal de arma de fogo), ocorrências de trânsito (acidentes de transporte terrestre) ou incidentes específicos (situação emergencial). (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020)

Estes atendimentos exigem o deslocamento imediato das forças

policiais ao local da ocorrência, para dar a solução possível ao problema e retornar aos seus postos, ficando novamente disponíveis para o atendimento de outras ocorrências.

Tais atendimentos são necessários, essenciais e extremamente relevantes, pois proporcionam uma pronta resposta das forças policiais e são caracterizados pela execução de procedimentos padronizados que visam o cumprimento de normativos, onde o combate ao crime e o atendimento de acidentes de trânsito constituem a atividade principal das forças policiais. (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020)

Entretanto, verificou-se que a atuação da PRF, junto ao público que está sedimentando às margens das rodovias federais, pode ser potencializada com atividades de policiamento, de forma integrada com a comunidade, especialmente pelo fato de demandar relações mais próximas com os destinatários dos serviços de segurança.

Nessa perspectiva se insere a Filosofia de Polícia Comunitária buscando a resolução de conflitos, saindo da postura reativa, só agindo após a ação criminosa, e assumindo uma atitude pró-ativa na prevenção da violência e da criminalidade. (MARCINEIRO, 2009)

Esta postura inovadora e contemporânea revela a consciência de que a construção de uma relação sólida e construtiva com a comunidade pressupõe um empenho da polícia em adaptar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades do cidadão. (WERLE, 2016; SÃO PAULO, 2009)

Nesta linha de atuação, as questões de segurança também passam a ser tratadas junto à comunidade, tanto na definição de quais devem ser as prioridades da polícia, como nas estratégias de policiamento que querem ver implementadas.

Do ponto de vista operacional, as solicitações pontuais que exigem pronta resposta e atendimento imediato devem ser mantidas e reforçadas. Entretanto, a atividade-fim da PRF não se resume unicamente à execução destas

atribuições. Vai muito mais além deste horizonte e o objetivo principal do presente estudo é reconhecer a importância em aprofundar a reflexão e a discussão, no seio da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, sobre a efetiva aplicação dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, durante o desenvolvimento de suas atividades institucionais, com o fim de que seja verificada a viabilidade de adotá-la como instrumento de orientação das suas ações, programas e projetos. (WERLE, 2016; FARAH, 2001)

Neste sentido, vislumbra-se que as ações de policiamento da PRF no Estado de Rondônia sejam executadas com mais eficiência, eficácia e efetividade, e o desenvolvimento de suas atividades institucionais sejam estabelecidas à luz da Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, instituída pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da edição da Portaria nº 43, de 12 de maio de 2019 e à luz da missão, visão, valores e objetivos estratégicos da PRF estabelecido no seu Plano de Integridade e Planejamento Estratégico 2020-2028. (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020)

É preciso ainda aprofundar a investigação sobre os principais desafios e dificuldades enfrentados pelos policiais rodoviários, durante a sua atuação profissional, que interferem diretamente nos laços de confiança e de credibilidade junto à comunidade. (BRASIL, 2020)

A identificação destes desafios e a implementação de ações para o seu enfrentamento, pode fornecer instrumentos valiosos à compreensão do seu relevante papel na consolidação da Filosofia de Polícia Comunitária, durante o desenvolvimento das ações institucionais da PRF e na compreensão das reais necessidades, expectativas e anseios dos destinatários dos serviços de segurança prestados pela Instituição.

Este estudo que ora se inicia, reforça também a necessidade institucional de um olhar mais aprofundado sobre a aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia e, por isso, é importante considerar que o estudo deste tema é dotado de relevância, uma vez que os autores da pesquisa científica são policiais rodoviários federais e,

procuram, com o presente trabalho, identificar fenômenos desempenhados pela corporação durante as atividades institucionais, fundamentados à luz da Filosofia de Polícia Comunitária.

A identificação de tais fenômenos e o mapeamento das atividades institucionais que empregam os princípios da Filosofia de Polícia Comunitária poderão fornecer elementos necessários para uma avaliação mais fidedigna da disponibilidade, urbanidade, cortesia e franqueza nas relações entre os policiais rodoviários e a comunidade, sem prejuízo à retidão e à firmeza da atuação funcional dos policiais e, se tais relações sociais e de convivência são encaradas, por ambos, de forma harmônica, agradável, produtiva, essencial e indispensável. (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020; BRASIL, 2006, BRASIL, 2007)

Tais elementos ajudam a aumentar progressivamente a efetividade das ações institucionais e o aprimoramento das entregas realizadas pela PRF à comunidade, sobretudo os serviços relativos à prestação de segurança pública com cidadania, um dos objetivos estratégicos das atividades do Órgão. (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão e debate sobre a aplicabilidade dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, demonstra sua relevância à medida que, ao empreender a tarefa de aproximar-se da comunidade, a PRF, irreversivelmente, tende também a abrir suas portas para ouvir sugestões, elogios, reclamações ou solicitações de providências.

Os autores da pesquisa entendem que o presente artigo sobre este tema contribuirá para aprofundar a reflexão, por parte da Polícia Rodoviária Federal, sobre a viabilidade da aplicação de tais princípios e, se de fato, são realmente empregados pela Instituição.

A ideia de tecer considerações a respeito deste tema, no âmbito da

PRF, reforça a necessidade de sua consolidação como ativo institucional essencial e indispensável nas atividades do órgão.

A aplicabilidade dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, inculturados à realidade operacional da PRF em Rondônia, possui um potencial inovador e contemporâneo, urgente e necessário, pois trata-se da adoção de um modelo de política de segurança pública que figura como uma proposta de atuação operacional viável, capaz de produzir consideráveis vantagens para toda a comunidade residente às margens das rodovias, especialmente no que diz respeito à redução da criminalidade e da violência mediante a prevenção e, também, ao resgate de confiança da população para com a polícia.

É importante ressaltar que a implementação desta filosofia carece de estudo aprofundado e ampla discussão no âmbito interno da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, principalmente no que diz respeito à definição e detalhamento das ações estratégicas concretas e inovadoras para viabilizar a implementação das atividades de policiamento e fiscalização.

Neste sentido, acredita-se, que os apontamentos redigidos ao longo deste estudo e o debate construtivo desta filosofia pode ser encarada como um significativo instrumento na busca pela redução da criminalidade e violência no Estado de Rondônia.

Neste estudo, verificou-se que a implementação e a aplicação dos princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Rondônia, constitui uma proposta de política de segurança pública inovadora, contemporânea e, eminentemente viável, do ponto de vista operacional.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leocimar Rodrigues; PENA, William Júnio. **A aplicação da polícia comunitária.** Julho, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/5979>. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019**. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-43-de-12-de-abril-de-2019-72119348>, Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária**. SENASP, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Plano Estratégico 2020-2028**. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Plano de Integridade**. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. SENASP, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban**. SENASP, 2008.

CALEGARI, Rodrigo Garcia. **As atribuições da Polícia Rodoviária Federal frente às demandas da sociedade contemporânea**. Trabalho de Conclusão do curso (Especialização). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS, 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, jan./fev. 2001.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. – Florianópolis : Insular, 2009.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança.** São Paulo, 2009.

PERES, Júlio Cesar Araujo. **Polícia comunitária: polícia e comunidade na busca de soluções conjuntas para os problemas de segurança.** Porto Alegre: Polost, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. **Diretriz de Polícia Comunitária nº 033 de 2015.**

SÃO PAULO. Polícia Militar. **Programa de Policiamento Comunitário – Sistema Koban – adaptado pela Polícia Militar de São Paulo.** 3ª Edição. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2009.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar?** Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

WERLE, Caroline Cristiane. **Apontamentos sobre o Policiamento Comunitário: Uma Inovadora Política de Segurança Pública na Prevenção e no Combate à Criminalidade e Violência no Brasil.** Santa Catarina: Unisc, 2016.